



<p>O Executivo Municipal deliberou, por <u>UNANIMIDADE E EM MINUTA</u> aprovar. <u>A PROPOSTA</u></p> <p>O Presidente da Câmara Municipal, <u>[Assinatura]</u></p> <p>Data <u>2020/05/18</u></p>
--

## PROPOSTA

No âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da Região de Coimbra, está prevista a Prioridade de Investimento PI 9.7 – Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais, com a designação do projeto “Unidades Móveis de Saúde”;

No âmbito da vigência do Acordo de Parceria Portugal 2020, o Programa Operacional Regional Centro 2020 - PO CENTRO 2020 através do Aviso n.º Centro-42-2019-01 previu a apresentação de candidaturas enquadradas na Prioridade de Investimento 9.7 “Investimentos em Infraestruturas de Saúde” pelas Comunidades Intermunicipais, mediante protocolo com o Ministério de Saúde, de projetos identificados no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial;

O reforço de mais Unidades Móveis de Saúde no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde, permitirão dar resposta ao atual contexto epidémico, assim como aumentar a capacidade de resposta futura à população local e regional, com os consequentes ganhos em saúde pública;

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde, de acordo com a al. g) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das entidades intermunicipais, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Nos termos do artigo 4.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das entidades intermunicipais, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado”;

REPRESENTADO EM REUNIÃO DE 2020/05/18  
O SECRETÁRIO

[Assinatura]

Assim sendo, em cumprimento do disposto dos princípios gerais enunciados supra e da competência da Câmara Municipal prevista na al r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, nos termos da qual compete a esta entidade colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, propõe-se que a câmara Municipal da Lousã aprove a celebração de um protocolo de colaboração no âmbito da implementação do projecto de Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra, a celebrar com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e com a Administração Regional de Saúde IP, nos termos do documento que se anexa.

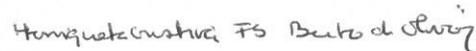
Lousã, 12 de maio de 2020

O Presidente de Câmara



Luís Miguel Correia Antunes

A Vereadora do Pelouro da Saúde



Henriqueta Oliveira

**MINUTA**  
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NA**  
**REGIÃO DE COIMBRA**

Entre:

1º Outorgante: A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, NIF 508354617, representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Carlos Alexandrino Mendes, adiante designada por CIM-RC;

2º Outorgante: A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P., NIF 503122165, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Rosa Maria dos Reis Marques, adiante abreviadamente designada por ARS Centro;

3º Outorgante: O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, representada pelo Presidente de Câmara Municipal, \_\_\_\_\_;

Considerando que:

- A CIM-RC, a ARS Centro e o Município de \_\_\_\_\_ pretendem promover uma parceria que tem por objeto a utilização de uma viatura adaptada para unidade móvel de intervenção precoce/unidade de cuidados na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações.
- No âmbito da vigência do Acordo de Parceria Portugal 2020, o Programa Operacional Regional Centro 2020 - PO CENTRO 2020 através do Aviso n.º Centro-42-2019-01 prevê a apresentação de candidaturas enquadradas na Prioridade de Investimento “Investimentos em Infraestruturas de Saúde” pelas Comunidades Intermunicipais, mediante protocolo com o Ministério de Saúde, de projetos identificados no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, com uma taxa de cofinanciamento de até 85% do total do investimento elegível.
- A ARS Centro identificou no âmbito da proposta de mapeamento apresentada junto da Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020, a necessidade de disponibilizar serviços junto das populações através de unidades de apoio à prestação de cuidados na comunidade;
- No âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da Região de Coimbra, está prevista a Prioridade de Investimento PI 9.7 – Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais, com a designação do projeto “Unidades Móveis de Saúde”, alocada a uma dotação FEDER de 582.970,80 €, cujo promotor é a CIM-RC.
- Tendo a CIM-RC contratualizado este projeto em sede de PDCT, o Município de \_\_\_\_\_ demonstra interesse em implementar com a CIM-RC e a ARS Centro esta operação.

Acordam os Outorgantes, no presente Protocolo, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir o mesmo e que este se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto regular a forma de cooperação entre a CIM-RC, a ARS Centro e o

Município de \_\_\_\_\_, no âmbito do projeto “Unidade Móveis de Saúde na Região de Coimbra”, que visa a utilização de uma viatura adaptada como unidade móvel de intervenção precoce/unidade de cuidados na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações.

2. A implementação do projeto incidirá no território do Município de \_\_\_\_\_, sem prejuízo de poder ser alargado a todo o território da CIM-RC.
3. A utilização da unidade móvel de saúde será da responsabilidade das entidades ARS Centro e do Município \_\_\_\_\_, que se articulam entre si e disponibilizam o pessoal técnico que constituirá as equipas de intervenção, bem como os recursos necessários à implementação do referido projeto nos termos das cláusulas seguintes.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Atribuições do Primeiro Outorgante**

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Acompanhar e monitorizar a operação “Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra” no âmbito dos “Investimentos em Infraestruturas de Saúde” do Aviso n.º Centro-42-2019-01 do PO CENTRO 2020.
2. Desenvolver o procedimento de contratação pública necessário à execução e operacionalização do projeto, adequado para aquisição de viaturas adaptadas a unidades móveis de intervenção precoce/ unidades de cuidados na comunidade, assumindo a qualidade de proprietário das mesmas.
3. Após a receção da viatura, proceder à cedência de utilização da viatura ao Município \_\_\_\_\_, dentro dos prazos previstos nos termos da programação temporal da operação, mediante um auto de cedência.
4. Autorizar a ARS Centro através dos seus trabalhadores ou de outro pessoal que lhe esteja afeto, a utilizar a viatura.
5. Autorizar o Município \_\_\_\_\_ através dos seus trabalhadores ou de outro pessoal afeto ao serviço do Município, a utilizar a viatura.
6. Cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar, a outorgar com a Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.
7. Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira da operação e garantir a concretização dos seus objetivos.
8. Ser o interlocutor único e em representação dos restantes Outorgantes junto da Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.
9. Remeter ao Município \_\_\_\_\_ cópias das despesas incorridas no âmbito do referido projeto para efeitos de ressarcimento da contrapartida pública nacional e despesas não elegíveis que vierem a ocorrer, a suportar integralmente pelo município.
10. Proceder à inventariação dos bens, o seu registo contabilístico e patrimonial.
11. Não é lícita a atribuição de outro fim ou uso, para além dos previstos neste protocolo, ficando vedados aos restantes Outorgantes a sua cedência ou utilização por terceiros, a qualquer título, total ou parcial, sem consentimento, expresso e por forma escrita, da CIM-RC.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Atribuições do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

1. Disponibilizar os técnicos da área da saúde bem como o material de consumo clínico e médico necessário para a utilização da viatura e serviço às populações.
2. Assegurar que os técnicos da área da saúde que integrarão as equipas que utilizarão a viatura e prestarão serviços às populações se articulam com os técnicos disponibilizados pelo respetivo município.
3. Remeter à CIM-RC todos os pareceres e documentos necessários no âmbito do acompanhamento e execução da operação.
4. Prestar todas as informações e indicadores solicitados pela CIM-RC no âmbito da implementação deste projeto.
5. Não utilizar a viatura para fim diverso do estabelecido no presente protocolo.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Atribuições do Terceiro Outorgante**

Compete ao Terceiro Outorgante:

1. Aceitar que o procedimento de contratação pública seja lançado e coordenado pela CIM-RC, bem como a coordenação técnica, administrativa e financeira da operação.
2. Responder atempadamente às solicitações de informação, assim como disponibilizar toda a documentação necessária que lhes seja solicitada pela CIM-RC.
3. Assegurar o pagamento, da contrapartida nacional do financiamento comunitário e das despesas que venham a ser consideradas como não elegíveis na operação, que lhe couber, bem como qualquer correção financeira que lhe seja imputável decorrente do não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar.
4. Transferir para a CIM-RC, nas condições da cláusula seguinte, os montantes que lhes couberem, conforme previsto nos números anteriores.
5. Disponibilizar os técnicos da área social bem como o material necessário para a utilização da viatura no serviço às populações.
6. Assegurar todos os procedimentos e diligências necessárias à utilização da viatura e suportar diretamente os respetivos encargos, nomeadamente:
  - a. Baterias, pneus e outras peças cujo desgaste resulte do uso da viatura, incluindo manutenção de mecânica e avarias decorrentes da sua utilização.
  - b. Limpeza necessária ao adequado uso da viatura.
  - c. Contratação e pagamento dos encargos com os seguros de danos próprios de responsabilidade civil automóvel e seguro de ocupantes, e inspeção periódica, obrigando-se a praticar todos os atos

- necessários à validade desses seguros e a entregar à CIM-RC todos os documentos que devam acompanhar o veículo em circulação.
- d. O cumprimento das normas legais vigentes e aplicáveis à utilização da viatura.
  - e. Todos os encargos necessários à utilização e funcionamento adequado da viatura, que não se encontrem expressamente previstos nas alíneas anteriores.
7. O Município \_\_\_\_\_ responde, nos termos legais aplicáveis, pelas infrações, multas ou danos causados pela utilização da viatura objeto do presente protocolo, garantindo que a mesma será sempre conduzida por pessoas legalmente habilitadas e autorizadas para o efeito. Em caso algum pode a CIM-RC ser responsabilizado por qualquer infração, multa ou dano decorrente da utilização da viatura, cabendo essa responsabilidade ao Município. Na eventualidade de ser imputada alguma responsabilidade financeira à CIM-RC, esta tem direito de regresso sobre o efetivo responsável.
  8. Zelar pela boa conservação e funcionalidade da viatura cedida, não fazendo da mesma uso indevido e imprudente.
  9. Não utilizar a viatura para fim diverso do estabelecido no presente protocolo, nem ceder a sua utilização a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, sem consentimento, expresso e por forma escrita, da CIM-RC.
  10. Restituir o veículo em boas condições, sem prejuízo das alterações decorrentes do uso normal e prudente dos mesmos, aquando da cessação do protocolo.
  11. Assegurar com regularidade a manutenção das boas condições de funcionamento e de segurança de todo o equipamento da viatura.
  12. Prestar todas as informações e indicadores solicitados pela CIM-RC no âmbito da implementação deste projeto.
  13. Informar a CIM-RC de qualquer irregularidade, anomalia ou facto relevante na implementação deste projeto.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Quadro Financeiro do Protocolo**

1. A CIM-RC é responsável pelo desenvolvimento do procedimento de contratação pública necessário à execução e operacionalização do projeto “Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra”, em cumprimento do Aviso n.º Centro-42-2019-01, Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar, com uma taxa de cofinanciamento de até 85% do total do investimento elegível.
2. Considerando a dotação FEDER definida no PDCT da CIM-RC para este projeto, o montante elegível não participado e a contrapartida nacional do financiamento comunitário que vier a ser atribuído, é assegurado, pelo município.
3. Qualquer correção financeira decorrente do não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar, que seja imputável ao respetivo município, será por este suportada.
4. O Município \_\_\_\_\_ compromete-se a transferir para a CIM-RC, num prazo máximo de 30 dias seguidos, os montantes que lhe cabem nos termos do presente protocolo, começando o prazo a contar a partir do dia seguinte após o envio dos elementos constantes do n.º 9 da cláusula 2.ª.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Prazo**

1. O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações dele emergentes, e será válido por todo o prazo necessário à execução da candidatura ao Aviso n.º Centro-42-2019-01 e demais legislação nacional e comunitária aplicável.
2. Após esta data, o protocolo renova-se automaticamente por períodos de um ano, sendo que poderá ser denunciado a qualquer altura por mútuo acordo.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Natureza do documento**

1. As partes acordam entre si que o presente documento tem força contratual e poderá, como tal, ser executado em caso de incumprimento.
2. Os Outorgantes acordam em que, qualquer alteração ao presente protocolo, depende de a mesma constar de documento escrito, outorgado por acordo e como aditamento ao presente protocolo.

Coimbra, \_\_\_\_\_ de maio de 2020

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

---

Administração Regional da Saúde do Centro, IP

---

Município de \_\_\_\_\_

---